

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020 - PMSMT

Processo Administrativo Nº 004184/2020 – PMSMT

Tomada de Preços Nº 006/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ LINCOLN SOBRAL MATOS, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91 e de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA NM LTDA** com sede na Rua Prof. Clemente Fortes, 1918 – CEP: 64.051-030 – Bairro: Jockey Club, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.059.743/0001-25, representada pela *Srt.ª. Camila Brasileiro do Nascimento*, RG: 2.298.881 – SSP/PI e CPF: 027.460.013-73, sócia administradora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto deste Contrato, o Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo, na Avenida do Açude, zona urbana do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme descritos no Projeto e na proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto a habilitação e qualificação do CONTRATADO no certame licitatório, que será aferido por consulta on line no SICAF, antes dos pagamentos de medições, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 .

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços contratados sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Projeto de Engenharia constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pela PMSMT, devendo a Contratada alocar todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS - Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições, conforme art. 7º da IN CGE nº 01/2013, de 07/05/13, serão compostas dos seguintes documentos:

- I – carta da Contratada encaminhando a medição;
- II – memória de cálculo;
- III – planilha de medição atestada e boletim de faturamento;
- IV – certificado de medição, definindo o período correspondente;
- V – cronograma executivo (físico) realizado;
- VI – quadro resumo financeiro;
- VII – relatório fotográfico, contendo comentários por foto;
- VIII – cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;
- IX - Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- X - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- XI - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- XII - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou sede da



contratada, na forma da lei;

- XIII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XIV – Cópia do seguro-garantia;
- XV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;
- XVI – Guia de recolhimento do FGTS;
- XVII – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;
- XVIII – Comprovante de pagamento do ISS;
- XIX – Relatório pluviométrico, quando couber;
- XX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional, conforme exemplos do anexo IV;
- XXI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos documentos elencados no item 21.3 do Edital, deverão constar da primeira medição:

- I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;
- II – cópia da ordem de serviço;
- III – cópia dos demais seguros exigidos no contrato;
- IV – matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

PARÁGRAFO QUARTO - Para a última medição, além dos documentados discriminados no item 21.3 do Edital, serão exigidos:

- I – baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);
- II – projeto “As Built”, quando previsto;
- III – termo de recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - DO REAJUSTAMENTO. A PMSMT pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas contidas no Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Emitido o atestado de conformidade, o contratado deverá apresentar na sede da PMSMT, a nota fiscal correspondente à medição, que será encaminhada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - **Diretoria de Unidade de Engenharia da PMSMT**, para, proceder à atestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data da emissão do Atestado de Execução dos Serviços, que equivale ao correspondente aceite na nota fiscal ou fatura recebida pela PMSMT/ PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso quanto à data prevista de pagamento, serão atualizados financeiramente, desde que o Contratado não tenha dado causa a atraso, pelos índices de variação do IPCA / IBGE, em vigor, adotados pela legislação federal regedora da ordem econômica, desde a data da emissão do **Aceite na nota fiscal ou fatura recebida**



pela PMSMT até a data do efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da Contratada, estabelecida no subitem 20.1 do EDITAL.

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços contratuais, em Reais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, após decorrido 01(um) ano do mês base da proposta que deverá ser o mesmo do orçamento preestabelecido no edital, nos termos do ART. 3º § 1º da Lei nº 10.192, de 14/02/01, sendo o índice inicial (Io) referente ao mês do Orçamento da PMSMT. Tal procedimento somente será admitido se, após prorrogação, a vigência do ajuste for superior a 12 meses, contados de Maio/2020, em atendimento aos termos do art. 2º da Lei nº. 10.192/2001 ou seja, nos contratos de prazo for inferior a um ano, e afetará exclusivamente a etapas / parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde a contratada não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100}\right) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO - EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de **RS: 984.263,14 (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e quatorze centavos)**.

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta de recursos próprios do Município, na dotação orçamentária abaixo:

02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
15.451.0040.1320	Construção e Recup. de Calçamentos e Pavimentação em vias Públicas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
1.001.00	TESOURO MUNICIPAL

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela PMSMT.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 07 (sete) meses e de vigência contratual é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estes prazos serão contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os trabalhos executados serão recebidos pela PMSMT em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações



e NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA anteriormente citadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO - Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de **SEGURO GARANTIA**, fornecida pela **BMG SEGUROS S.A**, em data de 22/09/2020, no valor de R\$ 29.587,89 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), correspondente a **3% (três por cento)** do valor a preços iniciais do contrato, conforme **Apólice N° 0174120200007750018452**, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA PMSMT – Constituem direitos e prerrogativas da PMSMT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVO SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

CLAUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA - A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal conforme exigido no subitem 13.3 e 19.1 deste Edital, inclusive do recolhimento do ISS ao município do local da Prestação do Serviço durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES – A empresa vencedora do certame responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executado, e essa se estenderá até a finalização da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução que vierem a acarretar prejuízos a PMSMT, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela 2 do Edital, verificado o nexo causal devido à ação ou a omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- I - Advertência;
- II - . Multa;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- V - Advertência

PARÁGRAFO QUARTO - A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

PARÁGRAFO QUINTO - A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro, e no caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.



PARÁGRAFO SEXTO - A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também poderá ser aplicada a advertência nos casos previstos nos subitens 26.1.3 e 26.2.1.6 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS - Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) O CONTRATADO executar, até o final do segundo mês do prazo de execução do objeto, menos de 30% (trinta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- b) O CONTRATADO executar, até o final do quarto mês do prazo de execução do objeto, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- c) O CONTRATADO executar, até o final do sexto mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
- d) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;
- e) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além das multas previstas no item 26.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo:

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00
5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00



4	R\$ 1000,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	06
Para os itens a seguir, deixar de:		

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	04
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT; por dia.	03
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato no PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. por semana.	03
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	06

Handwritten signature

Handwritten mark

26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico anexo a este Edital; por dia.	04
27	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos da Tomada de Preços nº 006/20, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	04
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes- refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05



PARÁGRAFO QUARTO - Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZACAO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

PARÁGRAFO QUINTO - A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ao) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZACAO.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitara o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

GRAU	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	BRANDO E EVENTUAL
2	0,30%	MEDIANO E EVENTUAL BRANDO E INTERMITENTE
3	0,50%	GRAVE E EVENTUAL BRANDO E CONSTANTE
4	0,70%	MEDIANO E INTERMITENTE
5	0,90%	GRAVE E INTERMITENTE MEDIANO E CONSTANTE
6	1,10%	GRAVE E CONSTANTE

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

- brandos: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;
- mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;
- grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

- eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
- intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
- constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

PARÁGRAFO NONO - A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZACAO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZACAO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZACAO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT por até 2 (dois) anos, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item 26.1.1 desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT, em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei no. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Apresentação, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Inexecução total do objeto, conforme previsto no item 26.1.2 desta cláusula;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO – PMSMT e de

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente a de multa;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte

para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" vigentes no DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO – Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub- rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO – O PMSMT fiscalizará a execução dos trabalhos e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS SOBRE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA " vigentes na PMSMT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO - o presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio, Piauí - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

São Miguel do Tapuio – PI, 22 de setembro de 2020.

MUN. DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
José Lincoln Sobral Matos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Comia Ronivio do Donato
CONSTRUTORA NM LTDA
CNPJ/MF: 03.059.743/0001-25
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020 - PMSMT

Processo Administrativo Nº 004184/2020 – PMSMT

Tomada de Preços Nº 006/2020

CONTRATADA: CONSTRUTORA NM LTDA com sede na Rua Prof. Clemente Fortes, 1918 – CEP: 64.051-030 – Bairro: Jockey Club, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.059.743/0001-25, representada pela Srr.ª Camila Brasileiro do Nascimento, RG: 2.298.881 – SSP/PI e CPF: 027.460.013-73, sócia administradora

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, o Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo, na Avenida do Açude, zona urbana do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme descritos no Projeto e na proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

VALOR: R\$: 984.263,14 (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e quatorze centavos)

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios do Município, na dotação orçamentária abaixo:

02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
15.451.0040.1320	Construção e Recup. de Calçamentos e Pavimentação em vias Públicas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
1.001.00	TESOURO MUNICIPAL

PRAZOS: O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 07 (sete) meses e de vigência contratual é de 12 (doze) meses.

São Miguel do Tapuio – PI, 22 de setembro de 2020.


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 54/2020
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 18.207.211/0001-65
 CONTRATADO: BERONILDA DE SOUSA BRITO
 CPF: 759.816.453-34

OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços como **ORIENTADORA SOCIAL** (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 21-06-1994 arts. 54 e 57 Inciso II e suas alterações.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.135,00 (Três mil, cento e trinta e cinco reais)

FONTE DE RECURSOS: SCFV

VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

Sebastião Leal, 17 de setembro de 2020


 ELISANGELA DE SOUSA SILVA
 Secretária Municipal de Assistência Social

CEP- 64.873-000*** CNPJ
 18.207.211/0001-65 www.sebastianleal.pi.gov.br


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 55/2020
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 18.207.211/0001-65
 CONTRATADO: SORAIA AMÉLIA DE SOUSA
 CPF: 050.583.913-46

OBJETO: Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços como **ORIENTADORA SOCIAL** (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo) vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 21-06-1994 arts. 54 e 57 Inciso II e suas alterações.

VALOR CONTRATADO: R\$ 3.135,00 (Três mil, cento e trinta e cinco reais)

FONTE DE RECURSOS: SCFV

VIGENCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

Sebastião Leal, 17 de setembro de 2020


 ELISANGELA DE SOUSA SILVA
 Secretária Municipal de Assistência Social

CEP- 64.873-000*** CNPJ
 18.207.211/0001-65 www.sebastianleal.pi.gov.br


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO MIGUEL DO TAPUIO
 RESPEITO A NOSSA GENTE

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019 – PMSMT, DE 11/11/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004436/2019 - PMSMT - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019

Pelo presente instrumento O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.716.906/0001-93, com sede na Praça Cel. Manoel Evaristo, 92 – Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito José Lincoln Sobral Matos, portado do RG: 789.295-SSP/BA e inscrito no CNPF/MF sob o nº 052.695.205-91, residente e domiciliado em São Miguel do Tapuio - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa J. N. CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA, com sede e foro na cidade de Paraiba, Estado do Piauí, estabelecida à Rua Ana Ribeiro Espindola, Nº 80, Sala 01 – Bairro: Dirceu Arcoverde, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 00.483.470/0001-53 e Inscrição Estadual nº 19.443.349-8, aqui representada por seu sócio administrador Sr. HUGO ALCITON DE AGUIAR NETO, inscrito no CPF sob o nº 339.564.723-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2019 – PMSMT, DE 11/11/2019, nos termos do Art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O objetivo do presente termo aditivo é alteração da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo Nº 064/2019 – PMSMT de 11/11/2019, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor do presente termo de contrato será acrescido em mais R\$: 68.490,84 (sessenta e oito mil quatrocentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 16,6%, totalizando a partir da assinatura deste 1º Termo Aditivo o valor global de R\$: 481.670,96 (quatrocentos e oitenta e um mil seiscentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Vigente.

São Miguel do Tapuio - PI, 22 de setembro de 2020.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO MIGUEL DO TAPUIO
 RESPEITO A NOSSA GENTE

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI
 Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro,
 CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/fax – (86) 3249-1333

 RESENHA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020 - PMSMT
 Processo Administrativo Nº 004184/2020 – PMSMT
 Tomada de Preços Nº 006/2020

CONTRATADA: CONSTRUTORA NM LTDA com sede na Rua Prof. Clemente Fortes, 1918 – CEP: 64.051-030 – Bairro: Jockey Club, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.059.743/0001-25, representada pela Sra. Camila Brasileiro do Nascimento, RG: 2.298.881 – SSP/PI e CPF: 027.460.013-73, sócia administradora

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, o Melhoramento da Implantação e Pavimentação Asfáltica em Tratamento Superficial Duplo, na Avenida do Açude, zona urbana do município de São Miguel do Tapuio/PI, conforme descritos no Projeto e na proposta, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

VALOR: R\$: 984.263,14 (novecentos e oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e quatorze centavos)

RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos próprios do Município, na dotação orçamentária abaixo:

02.08.00	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
15.451.0040.1320	Construção e Recup. de Calçamentos e Pavimentação em vias Públicas
4.4.90.51.00	Obras e Instalações
1.001.00	TESOURO MUNICIPAL

PRAZOS: O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 07 (sete) meses e de vigência contratual é de 12 (doze) meses.

São Miguel do Tapuio – PI, 22 de setembro de 2020.